



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**PROJETO DE LEI Nº       /2023**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, INCLUSÃO  
E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº 2.128/2001 E DA LEI Nº 2.559/2005 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica ALTERADO o *caput* do art. 5º da Lei nº 2128/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A lotação de cada Gabinete Parlamentar fica limitada ao máximo de 09 (nove) servidores e serão exercidos em 05 (cinco) níveis diferentes de vencimentos básicos, na forma do Anexo I desta Lei.*

**Art. 2º** Ficam ALTERADOS os §§ 1º e 2º, bem como REVOGADO o § 3º do art. 9º, da Lei nº 2128/2001, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Os limites de dispêndio global com os cargos serão fixados pela Mesa Diretora,*





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.

§ 1º É fixado em R\$ 14.075,09 (quatorze mil e setenta e cinco reais e nove centavos), a quantia máxima mensal a ser utilizada para pagamento dos vencimentos básicos de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, controladas a cada ato de nomeação.

§ 2º As remunerações dos cargos dos Gabinetes Parlamentares são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º REVOGADO.

**Art. 3º** Ficam INCLUÍDOS os §§ 5º e 6º no art. 9º da Lei nº 2128/2001, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º (...)*

*§ 5º O valor da verba de Gabinete Parlamentar prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser superada para fins de complementação do salário-mínimo nacional, sempre que este for reajustado e superar os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.*

*§ 6º Exclui-se do valor total descrito no § 1º as quantias a serem pagas referentes às verbas indenizatórias, como auxílio-alimentação e auxílio-transporte, as verbas rescisórias, as férias e seu adicional de férias, o 13º salário, o adicional de tempo de serviço, a contribuição patronal ao INSS, os abonos, o subsídio do vereador e a bolsa de complementação educacional paga aos estagiários.*





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**Art. 4º** Ficam INCLUÍDOS os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 2128/2001, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º - Fica permitida e autorizada a jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, de até 04 (quatro) servidores do gabinete, ficando isento da exigência constante no art. 2º, primeira parte, desta Lei.

§ 2º – Ficará a cargo de cada Vereador, no momento da indicação para nomeação, a designação dos Assessores que irão trabalhar externamente nas comunidades.

§ 3º - As horas trabalhadas excedentes à jornada estabelecida no *caput*, poderão ser compensadas pelos servidores do gabinete através de banco de horas.

**Art. 5º** Ficam ALTERADOS os Anexos I e II da Lei nº 2128/2001, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GABINETE  
PARLAMENTAR**

| CARGO                                 | REFERÊNCIA | QUANTITATIVO | VALOR        |
|---------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| Chefe do Gabinete Parlamentar         | GP 01      | 01           | R\$ 2.200,00 |
| Chefe Adjunto do Gabinete Parlamentar | GP 02      | 01           | R\$ 1.914,28 |
| Supervisor do Gabinete Parlamentar    | GP 03      | 01           | R\$ 1.640,81 |
| Assistente do Gabinete Parlamentar    | GP 04      | 05           | R\$ 1.400,00 |





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

|                                  |       |    |              |
|----------------------------------|-------|----|--------------|
| Auxiliar do Gabinete Parlamentar | GP 05 | 01 | R\$ 1.320,00 |
|----------------------------------|-------|----|--------------|

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO GABINETE PARLAMENTAR**

**CHEFE DO GABINETE PARLAMENTAR:**

Coordenar as atividades de apoio administrativo e legislativo do Gabinete Parlamentar;  
Coordenar dentro e fora da Câmara os papéis e documentos de interesse do Vereador;  
Representar o parlamentar perante autoridades e demais representantes da sociedade civil, quando solicitado;  
Acompanhar agenda interna e externa do vereador;  
Representar o Vereador externamente, quando solicitado;  
Acompanhar os vereadores em reuniões externas;  
Acompanhar demandas nas comunidades e bairros do município;  
Coordenar a atualização da agenda de endereços e telefones de pessoas, órgãos e instituições de interesse do Vereador;  
Fomentar e organizar as audiências públicas solicitadas pelo Vereador;  
Delegar atribuições ao adjunto e aos demais servidores subordinados;  
Desempenhar outras atividades correlatas.

**CHEFE ADJUNTO DO GABINETE PARLAMENTAR:**

Supervisionar as atividades administrativas e legislativas do Gabinete Parlamentar;  
Determinar a manutenção de arquivo da correspondência recebida e expedida;  
Elaborar estatística anual da atuação do parlamentar e/ou da respectiva bancada;  
Elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo gabinete e/ou bancada;  
Acompanhar projetos de lei em tramitação;  
Acompanhar os vereadores em reuniões externas;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

Acompanhar demandas nas comunidades e bairros do município;  
Assessorar o parlamentar ou qualquer membro de sua bancada em entrevistas, pronunciamentos e conferências;  
Desempenhar outras atividades correlatas;

SUPERVISOR DO GABINETE PARLAMENTAR:

Supervisionar o expediente de interesse do Gabinete Parlamentar;  
Coordenar os prazos de todos os processos legislativos;  
Manter atualizada a agenda de compromissos do Vereador;  
Manter arquivo dos discursos, pareceres e proposições apresentadas pelo Vereador;  
Acompanhar projetos de lei em tramitação;  
Assessorar o parlamentar ou qualquer membro de sua bancada em entrevistas, pronunciamentos e conferências;  
Acompanhar os vereadores em reuniões externas;  
Acompanhar demandas nas comunidades e bairros do município;  
Desempenhar outras atividades correlatas.

ASSISTENTE DO GABINETE PARLAMENTAR:

Acompanhar o andamento das proposições legislativas;  
Acompanhar os prazos da emissão de pareceres e recebimento de respostas a ofícios;  
Elaborar projetos, requerimentos, moções, votos e afins;  
Colaborar na elaboração anual do relatório das atividades legislativas contendo todos os procedimentos legislativos apresentados pelo Vereador;  
Acompanhar os vereadores em reuniões externas;  
Acompanhar demandas nas comunidades e bairros do município;  
Assessorar o Vereador nas reuniões das Comissões permanentes;  
Desempenhar outras atividades correlatas.

AUXILIAR DO GABINETE PARLAMENTAR:

Manter a organização do gabinete do vereador;  
Dar o suporte necessário para os compromissos regulares do vereador;  
Realizar os trabalhos de digitação solicitados de interesse do vereador;  
Acompanhar o andamento das proposições administrativas;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

Auxiliar o vereador na pesquisa e elaboração de proposições e pronunciamentos;

Digitar a agenda de compromissos do Vereador;

Acompanhar os vereadores em reuniões externas;

Acompanhar demandas nas comunidades e bairros do município;

Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 7º** Fica ALTERADO o art. 36, Parágrafo único da Lei nº 2559/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36 A contribuição do servidor para a simplificação dos procedimentos administrativos e para a agilização do atendimento ao usuário dos serviços públicos será estimulada pela concessão de prêmios e gratificações especiais, transitórias a título de produtividade e economia autorizada pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.*

*Parágrafo único - O prêmio ou a gratificação não se incorporam ao vencimento, servindo apenas de base de cálculo para pagamento de 13º e férias.*

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 02 de janeiro de 2023.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da CMG

**DUDU CORRETOR**  
1º Vice-Presidente

**ROSANA PINHEIRO**  
2º Vice-Presidente





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**KAMILA ROCHA**  
1º Secretário

**SABRINA ASTORI**  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO**

